

LEI Nº 213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Cabeceira Grande para o
exercício de 2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2006, no montante de R\$8.278.000,00 (oito milhões, duzentos e setenta e oito mil reais), já deduzidas as retenções para o FUNDEF e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da CF, do artigo 156, III da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes fixadas na Lei n.º 203 de 03 de Julho de 2005 - LDO 2006, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta instituída e mantida pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa Da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é de R\$8.278.000,00(oito milhões, duzentos e setenta e oito mil reais), deduzidas as contas retificadoras, e são desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal: R\$7.728.699,00(sete milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais); e,

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$549.301,00(Quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e um reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Seção II Da Fixação Da Despesa

Art. 5º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$8.278.000,00 (Oito milhões, duzentos e setenta e oito mil reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal: R\$6.367.253,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$1.854.216,00(Um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais);

III – Reservas de Contingência, no Orçamento Fiscal: R\$56.531,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais).

Parágrafo Único: Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$1.304.915,00(Um milhão, trezentos e quatro mil, novecentos e quinze reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 15 da Lei n.º 203 de 03/07/2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006.

Seção III Da Distribuição Da Despesa Por Órgão

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, observado o disposto no parágrafo único do Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da Lei n.º 4.320/64 e desde que demonstrada, no

decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2005, até o valor correspondente a vinte por cento (20%) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes, apurada com base na receita realizada até 31 de Julho de 2006.

IV – da reserva de contingência, nas situações previstas no art.5º, inciso III, da LRF;

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2005, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Art. 10 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de serviços, órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos de ações, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11 – O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito por antecipação de receita, com vistas a regularização de fluxo de caixa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração Direta – Poder Executivo, bem como as referentes aos servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, permitida a redistribuição de parcelas de dotações necessárias à movimentação de pessoal nos termos do parágrafo único do art. 66 da Lei 4.320/64.

Art. 13 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 25 de novembro de 2010.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras)

R\$ 1,00

01.RECEITAS DO TESOURO		
1.1	Receitas Correntes	7.205.540,
1.2	Receitas de Capital	315.000,

02.RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS P/ AUTARQUIAS		
2.1	Receitas Correntes	257.460,,
2.2	Receitas de Capital	500.000,

TOTAL DE CORRENTES =>		7.463.000,
TOTAL DE CAPITAL =>		815.000,
TOTAL GERAL =>		8.278.000,

ANEXO II

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL COM DETALHAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM DOS RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	%	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	8.134.023	90,13%	76.000	0,84%	8.210.023	90,97%
Receita Tributária	410.220	4,55%	0	0,00%	410.220	4,55%
Receita de Contribuições	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receita Patrimonial	14.500	0,16%	0	0,00%	14.500	0,16%
Receita Industrial	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receita de Serviços	276.000	3,06%	0	0,00%	276.000	3,06%
Transferências Correntes	7.394.403	81,93%	76.000	0,84%	7.470.403	82,77%
Outras Receitas Correntes	38.900	0,43%	0	0,00%	38.900	0,43%
RECEITAS DE CAPITAL	105.000	1,16%	710.000	7,87%	815.000	9,03%
Operações de Crédito	0		0	0,00%	0	0,00%
Alienação de Bens	105.000	1,16%	0	0,00%	105.000	1,16%
Amortização de Empréstimos	0		0	0,00%	0	0,00%
Transferências de Capital	0		710.000	7,87%	710.000	7,87%
Outras Receitas de Capital	0		0	0,00%	0	0,00%
SUBTOTAL =>	8.239.023	91,29%	786.000	8,71%	9.025.023	100,00%
DEDUÇÕES P/ FUNDEF	-747.023	-8,28%	0	0,00%	-747.023	-8,28%
TOTAL=>	7.492.000	83,01%	786.000	8,71%	8.278.000	91,72%

ANEXO III

DESPESA POR FUNÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

(deduzidas as retificadoras)
R\$1,00

FUNÇÃO	RECURSOS DO TESOUREIRO		RECURSOS DE CONVÊNIOS		TOTAL	%
	R\$	%	R\$	%		
01 - Legislativa	464.003	5,61%	0	0,00%	464.003	5,61%
02 - Judiciária	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
03 - Essencial à Justiça	82.910	1,00%	0	0,00%	82.910	1,00%
04 - Administração	930.069	11,24%	0	0,00%	930.069	11,24%
05 - Defesa Nacional	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
06 - Segurança Pública	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
07 - Relações Exteriores	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
08 - Assistência Social	445.235	5,38%	0	0,00%	445.235	5,38%
09 - Previdência Social	12.525	0,15%	0	0,00%	12.525	0,15%
10 - Saúde	1.457.981	17,61%	0	0,00%	1.457.981	17,61%
11 - Trabalho	60.000	0,72%	0	0,00%	60.000	0,72%
12 - Educação	1.918.773	23,18%	106.000	1,28%	2.024.773	24,46%
13 - Cultura	24.000	0,29%	0	0,00%	24.000	0,29%
14 - Direitos da Cidadania	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
15 - Urbanismo	614.210	7,42%	80.000	0,97%	694.210	8,39%
16 - Habitação	0	0,00%	100.000	1,21%	100.000	1,21%
17 - Saneamento	340.563	4,11%	500.000	6,04%	840.563	10,15%
18 - Gestão Ambiental	4.000	0,05%	0	0,00%	4.000	0,05%
19 - Ciência e Tecnologia	57.000	0,69%	0	0,00%	57.000	0,69%
20 - Agricultura	202.633	2,45%	0	0,00%	202.633	2,45%
21 - Organização Agrária	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
22 - Indústria	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
23 - Comércio e Serviços	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
24 - Comunicações	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
25 - Energia	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
26 - Transporte	401.287	4,85%	0	0,00%	401.287	4,85%
27 - Desporto e Lazer	95.280	1,15%	0	0,00%	95.280	1,15%
28 - Encargos Especiais	325.000	3,93%	0	0,00%	325.000	3,93%
SUBTOTALS =>	7.435.469	89,82%	786.000	9,50%	8.221.469	99,32%
99 – Reserva de Contingência	56.531	0,68%	0	0,00%	56.531	0,68%
TOTAIS =>	7.492.000	90,50%	786.000	9,50%	8.278.000	100,00%

ANEXO IV

DESPESAS POR PODERES/ÓRGÃO/FUNDOS RECURSOS DE TODAS AS FONTES

(deduzidas as contas retificadoras)

R\$1,00

ÓRGÃOS	REC. DO TESOURO	%	REC. DE CONV.	%	TOTAL	%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
01 - Câmara Municipal	349.003	4,22%	0	0,00%	349.003	4,22%
SUBTOTAL (A) =>	349.003	4,22%	0	0,00%	349.003	4,22%
02 - Gabinete do Prefeito	297.950	3,60%	0	0,00%	297.950	3,60%
03 – Procuradoria Geral do Município	82.910	1,00%	0	0,00%	82.910	1,00%
04 - Secretaria Municipal de Administração	565.125	6,83%	0	0,00%	565.125	6,83%
05 - Secretaria Municipal de Finanças	78.519	0,95%	0	0,00%	78.519	0,95%
06 - Secretaria Municipal de Educação	2.038.053	24,62%	106.000	1,28%	2.144.053	25,90%
07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.158.580	14,00%	80.000	0,97%	1.238.580	14,96%
08 – Secretaria Municipal Agricultura	202.633	2,45%	0	0,00%	202.633	2,45%
09 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	1.457.981	17,61%	0	0,00%	1.457.981	17,61%
10 - Secretaria M. de Desenvolvimento e Prom. Social	505.235	6,10%	100.000	1,21%	605.235	7,31%
50 - Encargos Gerais do Município	325.000	3,93%	0	0,00%	325.000	3,93%
SUBTOTAL (B) =>	6.711.986	81,08%	286.000	3,45%	6.997.986	84,54%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
09.32 – Sanecab - Saneamento de Cab. Grande	374.480	4,52%	500.000	6,04%	874.480	10,56%
SUBTOTAL (C) =>	374.480	4,52%	500.000	6,04%	874.480	10,56%
99 - Reserva de Contingência	56.531	0,68%	0	0,00%	56.531	0,68%
TOTAL (A+B+C+D) =>	7.492.000	90,50%	786.000	9,49%	8.278.000	100%